IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Súmula: Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 4639/2019.

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4639/2019, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º -** Fica instituído o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores:*

I – lotados na Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Meio Ambiente, nos dias de expediente trabalhados;

II – que desenvolvam trabalho em regime de Escala de Plantão (12/36h) no Pronto Atendimento/Ambulatório ou na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de junho de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Súmula: Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 4639/2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Este projeto de Lei tem por objetivo de alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 4639/2019, com a finalidade de proporcionar o pagamento de auxílio-alimentação àqueles servidores que, em decorrência da carga horária do trabalho, ou, ainda, em razão da distância percorrida para o labor, não têm a possibilidade de retornar para as suas residências para as suas principais refeições diárias.

Em que pese já houvesse disposição específica concedendo o auxílio-alimentação, por meio do presente projeto busca-se ampliar o rol de atividades dos beneficiados, justamente para que os funcionários públicos que estejam na mesma situação dos outrora contemplados pela lei, não tenham prejuízos financeiros, respeitando, evidentemente, o princípio da isonomia.

Assim, ante a necessidade de alteração da lei, certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal